



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

CARNÊ ATA



CARNÊ ATA E OS ACORDOS COMERCIAIS DOCUMENTO DE POSIÇÃO

Brasília
2018

CARNÊ ATA E OS ACORDOS COMERCIAIS
DOCUMENTO DE POSIÇÃO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros
Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires
Diretor



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

CARNÊ ATA E OS ACORDOS COMERCIAIS

DOCUMENTO DE POSIÇÃO

© 2018. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748c

Confederação Nacional da Indústria.

Carnê ATA e os acordos comerciais : documento de posição /
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2018.
35 p.

1.Carnê ATA. 2. Acordos Comerciais. 3. Convenções Internacionais I.
Título.

CDU: 658.7

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

www.portaldaindustria.com.br/cni

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DA EMISSÃO DE CARNÊS ATA POR ANO NO MUNDO (MILHARES)	19
GRÁFICO 2 – NÚMERO DE CARNÊS ATA EMITIDOS PELO BRASIL POR ANO	22

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PAÍSES SIGNATÁRIOS DAS CONVENÇÕES ATA E ISTAMBUL	14
TABELA 2 – ANEXOS DA CONVENÇÃO DE ISTAMBUL	17
TABELA 3 – COMPARAÇÃO DAS CONVENÇÕES ATA E DE ISTAMBUL	18
TABELA 4 – RANKING DOS PRINCIPAIS EMISSORES DO CARNÊ ATA EM 2017	20
TABELA 5 – PRINCIPAIS DESTINOS DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS EM 2017 (US\$ BILHÕES)	21
TABELA 6 – RESUMO DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES SOBRE ADMISSÃO TEMPORÁRIA NOS ACORDOS DOS ESTADOS UNIDOS E DO JAPÃO	24
TABELA 7 – PRINCIPAIS CLÁUSULAS SOBRE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE BENS NOS ACORDOS DOS ESTADOS UNIDOS.....	26
TABELA 8 – PRINCIPAIS CLÁUSULAS SOBRE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE BENS NOS ACORDOS DO JAPÃO	28

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	11
1 FUNCIONAMENTO DO CARNÊ ATA.....	13
1.1 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	14
1.2 EMISSÕES DO CARNÊ ATA.....	19
2 O CARNÊ ATA NOS ACORDOS COMERCIAIS.....	23
2.1 ESTADOS UNIDOS	24
2.2 JAPÃO	27
3 RECOMENDAÇÕES PARA AS NEGOCIAÇÕES DO BRASIL E DO MERCOSUL	31
ANEXO	33



CARNÊ ATA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Foto: Shutterstock

Os países vêm crescentemente adotando medidas para facilitar o comércio internacional, como convenções internacionais, no âmbito da Organização Mundial de Aduanas (OMA), para simplificar e harmonizar os regimes aduaneiros para admissão temporária de bens.

As duas principais convenções são a Convenção ATA, de 1961, e a Convenção Relativa à Admissão Temporária, conhecida como Convenção de Istambul, de 1990. Esses acordos estabelecem o Carnê ATA, um “passaporte” para mercadorias exportadas e importadas por no máximo 12 meses e com suspensão de impostos e tributos incidentes sobre a importação, como título de admissão temporária. Atualmente, 61 países são signatários da Convenção ATA e 58 da Convenção de Istambul.

Apesar de os dois instrumentos terem a mesma finalidade, são diferentes em seu escopo. A Convenção ATA é mais restritiva nas finalidades em que aceita o Carnê ATA, enquanto a Convenção de Istambul possui 13 anexos que especificam a utilização do documento. É importante ressaltar que, ao ser signatário da Convenção de Istambul, a Convenção ATA é revogada e substituída. O Brasil é signatário da Convenção de Istambul, em vigor desde 2011 no país.

Carnê ATA e os acordos comerciais

Tendo em vista a crescente emissão de Carnês ATA pelo Brasil e pelo mundo e a retomada de negociações de acordos comerciais do Brasil, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) entende que a inclusão do tema nos acordos facilitará o comércio internacional e contribuirá para aumentar o número de operações e de países usuários.

Grandes emissores do documento e parceiros comerciais do Brasil, como Estados Unidos e Japão, signatários da Convenção ATA, já possuem esse tipo de disposição em seus acordos comerciais.

Os acordos dos Estados Unidos possuem cláusulas sobre admissão temporária no capítulo de acesso a mercados, porém não há menção ao Carnê ATA ou alguma convenção específica. O texto é padrão e o que varia de acordo com o parceiro são as finalidades da admissão temporária, garantias e tempo para reexportação.

Nos acordos que o Japão celebra, em geral, há a previsão no capítulo de aduanas e de facilitação de comércio de que a admissão temporária deve ser feita de acordo com a Convenção ATA e há, ainda, previsão de cooperação entre as partes para disseminar o Carnê ATA.

Com base nessas análises, a CNI defende que o tema seja incluído:

1. Nos acordos do Mercosul, por meio da negociação de Protocolo entre os países do bloco, sobretudo na região em que há vários países não membros das Convenções;
2. Nos acordos em negociação pelo Brasil e pelo Mercosul incluir cláusula que preveja a admissão temporária, preferencialmente por meio da menção ao Carnê ATA, e estimular a cooperação para disseminação dos benefícios do documento; e
3. Iniciar discussões no âmbito multilateral de comércio sobre os benefícios do Carnê ATA.



CARNÊ ATA

1 FUNCIONAMENTO DO CARNÊ ATA

Foto: Shutterstock

Com o objetivo de facilitar o comércio internacional, existem convenções internacionais para simplificar e harmonizar os regimes aduaneiros para a admissão temporária e estabelecem o Carnê ATA como título de admissão temporária.

As principais convenções nessa matéria são a Convenção ATA e a Convenção Relativa à Admissão Temporária, conhecida como Convenção de Istambul, ambas firmadas no âmbito da Organização Mundial de Aduanas (OMA).

O Carnê ATA é um “passaporte” para mercadorias exportadas e importadas temporariamente. Com o documento, produtos e bens de pessoas física ou jurídica podem circular por mais de 75 países, ao longo de 12 meses, com suspensão de impostos e tributos de importação.

Alguns exemplos de bens passíveis de circulação temporária amparada pelo Carnê ATA¹ são:

- Bens utilizados em exposições feiras, congressos ou manifestações similares;
- Materiais profissionais;
- Bens com fins educativos, científicos ou culturais;
- Bens de uso pessoal e fins dispositivos.

O Carnê ATA foi desenvolvido a partir da necessidade empresarial de transportar produtos para feiras ou exposições internacionais como amostras para potenciais compradores ou para transportar equipamentos profissionais, por exemplo. Essa necessidade se confirma com a crescente participação de empresários em feiras internacionais nos últimos anos.

1.1 Convenções Internacionais

No total, 80 países são signatários das Convenções que tratam do Carnê ATA, conforme a tabela abaixo.

Tabela 1 – Países signatários das Convenções ATA e Istambul

País	Convenções		
	ATA	Istambul	Outras
África do Sul	✓	✓	✓
Albânia		✓	
Alemanha	✓	✓	✓
Andorra	✓	✓	
Argélia	✓	✓	✓
Austrália		✓	✓
Áustria	✓	✓	✓
Bahrain		✓	
Belarus	✓	✓	
Bélgica	✓	✓	✓
Bósnia-Herzegovina	✓	✓	
Brasil		✓	
Bulgária	✓	✓	✓

¹ Convenção de Istambul, 1990.

País	Convenções		
	ATA	Istambul	Outras
Canadá	✓		✓
Cazaquistão		✓	
Chile		✓	
China	✓	✓	✓
Chipre	✓	✓	✓
Cingapura	✓		✓
Coreia	✓		✓
Costa do Marfim	✓		✓
Croácia	✓	✓	✓
Dinamarca	✓	✓	✓
Emirados Árabes		✓	
Eslováquia	✓	✓	✓
Eslovênia	✓	✓	✓
Espanha	✓	✓	✓
Estados Unidos	✓		✓
Estônia		✓	
Finlândia	✓	✓	✓
França	✓	✓	✓
Gibraltar	✓		✓
Grécia	✓	✓	✓
Holanda	✓	✓	✓
Hong Kong		✓	
Hungria	✓	✓	✓
Índia	✓		✓
Indonésia		✓	
Irã	✓		✓
Irlanda	✓	✓	✓
Islândia	✓		✓
Israel	✓		✓
Itália	✓	✓	✓
Japão	✓		✓
Letônia		✓	
Líbano	✓		✓
Lituânia		✓	
Luxemburgo	✓	✓	✓
Macau	✓		✓
Macedônia	✓	✓	✓

País	Convenções		
	ATA	Istambul	Outras
Madagascar		✓	
Malásia	✓		✓
Malta	✓	✓	✓
Marrocos	✓		✓
Maurício	✓	✓	
México	✓		✓
Moldávia	✓	✓	
Mongólia		✓	
Montenegro	✓	✓	
Noruega	✓		✓
Nova Zelândia	✓		✓
Paquistão		✓	
Peru		✓	
Polônia	✓	✓	✓
Portugal	✓	✓	✓
Qatar		✓	
Reino Unido	✓	✓	✓
República Tcheca	✓	✓	✓
Romênia	✓	✓	✓
Rússia	✓	✓	
Senegal			✓
Sérvia	✓	✓	✓
Sri Lanka	✓		✓
Suécia	✓	✓	✓
Suíça	✓	✓	✓
Tailândia	✓	✓	✓
Taiwan			✓
Tunísia	✓		✓
Turquia	✓	✓	✓
Ucrânia	✓	✓	

Fonte: ICC. Elaboração CNI.

A Convenção ATA, de 1961, possui 61 signatários e autoriza a utilização do Carnê ATA para: 1) equipamentos profissionais, e 2) bens para exibição ou uso em exposições, feiras, encontros ou eventos similares. Outras convenções internacionais também foram estabelecidas no período para cobrir outros tipos de atividades, como amostras comerciais, material pedagógico, turismo e meios de transporte.

A Convenção de Istambul possui 58 signatários e foi firmada em 1990 para reunir em um único instrumento as convenções existentes em matéria de admissão temporária com o objetivo de simplificar e harmonizar os regimes aduaneiros existentes e, assim, incrementar o comércio internacional. Além do Carnê ATA, a Convenção também instituiu um título para a admissão temporária de meios de transporte: o Carnê CPD.

A lista de países signatários de ao menos uma das Convenções é bastante diversificada regionalmente e inclui as grandes economias desenvolvidas, bem como as maiores em desenvolvimento.

No entanto, na América do Sul, apenas Brasil, Chile e Peru assinaram uma das convenções, e o Peru ainda está internalizando a Convenção de Istambul, havendo espaço para ampliar a utilização dos benefícios no comércio do Brasil com esses países.

Diferente da Convenção ATA, a Convenção de Istambul traz anexos que especificam a utilização do Carnê ATA e, ao aderir à Convenção, os países podem selecionar para quais anexos aceitam o documento. No total, são 13 anexos, conforme a tabela abaixo.

Tabela 2 – Anexos da Convenção de Istambul

Anexo	Título
A	Anexo relativo aos títulos de admissão temporária (Carnês ATA, Carnês CPD)
B1	Anexo relativo às mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações similares
B2	Anexo relativo ao material profissional
B3	Anexo relativo aos contêineres, pallets, embalagens, amostras e outras mercadorias importadas no âmbito de uma operação comercial
B4	Anexo relativo às mercadorias importadas no âmbito de uma operação de produção
B5	Anexo relativo às mercadorias importadas para fins educativos, científicos ou culturais
B6	Anexo relativo aos objetos de uso pessoal dos viajantes e às mercadorias importadas para fins desportivos
B7	Anexo relativo ao material de propaganda turística
B8	Anexo relativo às mercadorias importadas no âmbito do tráfego transfronteiriço
B9	Anexo relativo às mercadorias importadas para fins humanitários
C	Anexo relativo aos meios de transporte
D	Anexo relativo aos animais
E	Anexo relativo às mercadorias importadas com isenção parcial dos direitos e encargos de importação

Fonte: Convenção de Istambul. Elaboração CNI.

Vale ressaltar que nos casos de adesão do anexo A da Convenção de Istambul por um país membro da Convenção ATA, a Convenção ATA é revogada e substituída.

Outro avanço da Convenção de Istambul é o estabelecimento de um comitê de gestão para administrar e verificar a implementação do acordo, além de propor melhorias no texto. Também há cláusula para resolução de controvérsias, que define que qualquer controvérsia sobre a interpretação ou aplicação da convenção será resolvida por negociação direta entre as partes. Caso não seja possível, o comitê gestor fará recomendações, que podem ser aceitas ou não pelas partes.

O Brasil e o Carnê ATA

O Brasil é signatário da Convenção de Istambul e internalizou os anexos A (com reserva), B1, B2, B5 e B6 por meio do Decreto Presidencial No 7.545, de 2 de agosto de 2011. A reserva do anexo A é a não aceitação do Carnê ATA para tráfego postal.

As operações de exportação ou importação amparadas pelo Carnê ATA são totalmente garantidas por uma única entidade empresarial selecionada pelas aduanas de cada país. No Brasil, a CNI é a entidade licitada pela Receita Federal do Brasil (RFB) para emissão e garantias dos Carnês ATA no país.

A Confederação atua em parceria com a Rede Brasileira de Centros Internacionais de Negócios (Rede CIN) para atender empresários em todo o país para emissão do Carnê ATA. Os Centros Internacionais de Negócios (CINs) estão reunidos em 27 federações de indústrias dos estados e do Distrito Federal para promover a internacionalização das empresas brasileiras por meio de um conjunto de serviços oferecidos aos empresários.

Portanto, a Convenção de Istambul possui maior abrangência e novas disposições em seu texto, como a criação de um comitê gestor para administração do acordo e possíveis soluções de conflitos. Entretanto, a Convenção possui menos signatários do que a Convenção ATA.

Tabela 3 – Comparação das convenções ATA e de Istambul

	ATA	Istambul
Assinatura	1961	1990
Organização Internacional	OMA	OMA
Signatários	61	58
Validade do Carnê ATA	12 meses	12 meses

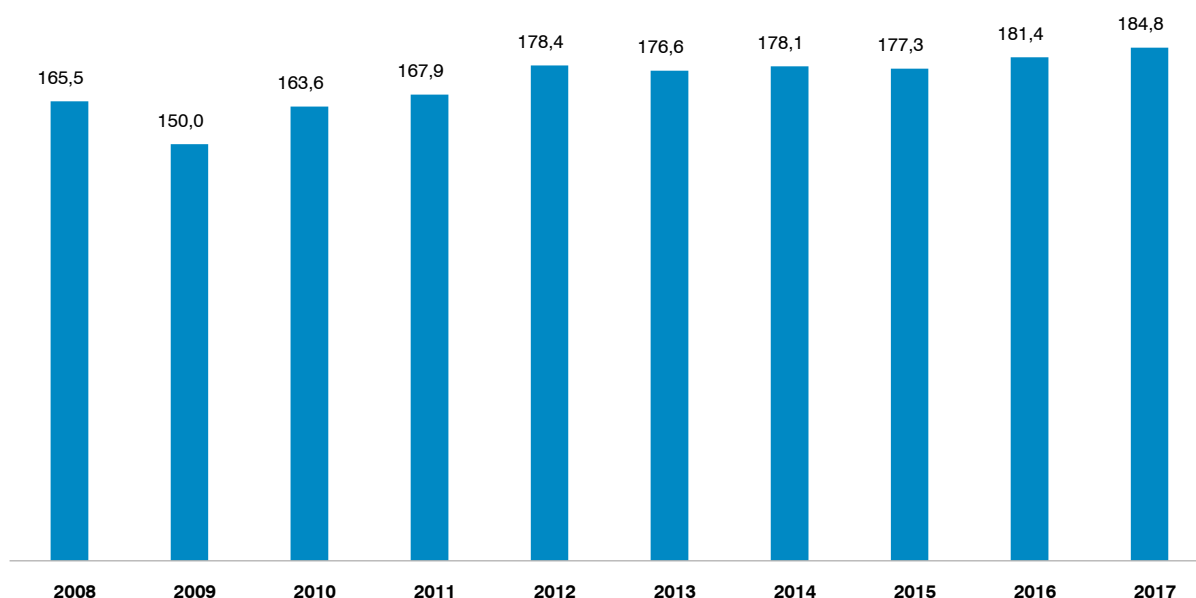
	ATA	Istambul
Títulos de admissão temporária	Carnê ATA	Carnê ATA Carnê CPD
Abrangência	1. Equipamentos profissionais; 2. Exposições, feiras, congressos ou manifestações similares.	1. Exposições, feiras, congressos ou manifestações similares; 2. Material profissional; 3. Contêineres, pallets, embalagens, amostrar e outras mercadorias importadas no âmbito de uma operação comercial; 4. Mercadorias importadas no âmbito de uma operação de um produto; 5. Fins educativos, científicos ou culturais; 6. Objetos de uso pessoal dos viajantes e fins desportivos; 7. Propaganda turística; 8. Mercadorias importadas no âmbito do tráfego transfronteiriço; 9. Mercadorias importadas para fins humanitários; 10. Meios de transporte; 11. Animais; 12. Mercadorias importadas com isenção parcial dos direitos e encargos de importação.

Fonte: Convenções ATA e de Istambul. Elaboração CNI.

1.2 Emissões do Carnê ATA

Nos últimos 10 anos houve crescimento de 11,7% na emissão de Carnês ATA no mundo. Entre 2016 e 2017, o crescimento foi menor, de 1,9%. É importante salientar que não há limite de produtos por Carnê ATA, ou seja, não é um “passaporte” para cada mercadoria, sendo possível abranger diversos produtos em um único documento.

Gráfico 1 – Evolução da emissão de Carnês ATA por ano no mundo (milhares)



Fonte: ICC. Elaboração CNI.

Conforme a tabela abaixo, grandes economias são os principais emissores do Carnê ATA. Em 2017, os vinte principais países emissores do documento representaram 88,3% das emissões do mundo do Carnê ATA. Suíça, Alemanha, Estados Unidos, França e Reino Unido foram os países que mais emitiram o documento.

Tabela 4 – Ranking dos principais emissores do Carnê ATA em 2017

#	País emissor	Emissões do Carnê ATA		Ranking 2017	
		Nº emissões	Part.	Destinos das exportações brasileiras	Exportadores mundiais
1	Suíça	28.189	15,3%	42º	19º
2	Alemanha	27.206	14,7%	7º	3º
3	Estados Unidos	19.866	10,7%	2º	2º
4	França	13.980	7,6%	29º	7º
5	Reino Unido	9.618	5,2%	14º	10º
6	Itália	9.457	5,1%	11º	9º
7	China	9.101	4,9%	1º	1º
8	Japão	8.157	4,4%	5º	4º
9	Espanha	4.883	2,6%	10º	16º
10	Sérvia	4.331	2,3%	120º	72º
11	Canadá	3.908	2,1%	17º	12º
12	Hong Kong	3.641	2,0%	18º	6º
13	Croácia	3.454	1,9%	100º	73º
14	Países Baixos	3.317	1,8%	4º	8º
15	Áustria	2.884	1,6%	84º	30º
16	Coreia do Sul	2.385	1,3%	13º	5º
17	Israel	2.366	1,3%	54º	49º
18	Suécia	2.310	1,2%	53º	32º
19	Dinamarca	2.078	1,1%	64º	37º
20	Turquia	2.066	1,1%	31º	31º
57	Brasil	99	0,1%	-	26º
Subtotal		163.296	88,3%	-	-
Total		184.836	100,0%	-	-

Fonte: ICC, MDIC e Trade Map. Elaboração CNI.

Alguns dos principais emissores do Carnê ATA em 2017 também foram os principais destinos das exportações brasileiras no ano. Esse é o caso da China, Estados Unidos e diversos países europeus que fazem parte da União Europeia. Além disso, a lista traz países com os quais temos acordos comerciais, como Israel, e países com os quais estamos negociando, como Canadá, Coreia do Sul e

também países da União Europeia e da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA).

Outros países que também emitem o Carnê ATA, mas não estão na lista de principais emissores são: México e Cingapura, países em negociação com o Brasil/Mercosul, África do Sul e Chile, países que possuem acordos vigentes com o Brasil/Mercosul.

Além disso, dos 20 principais destinos das exportações brasileiras em 2017, apenas Argentina, Paraguai e Arábia Saudita não são signatários de nenhuma das convenções sobre o Carnê ATA, conforme a tabela abaixo.

Tabela 5 – Principais destinos das exportações brasileiras em 2017 (US\$ bilhões)

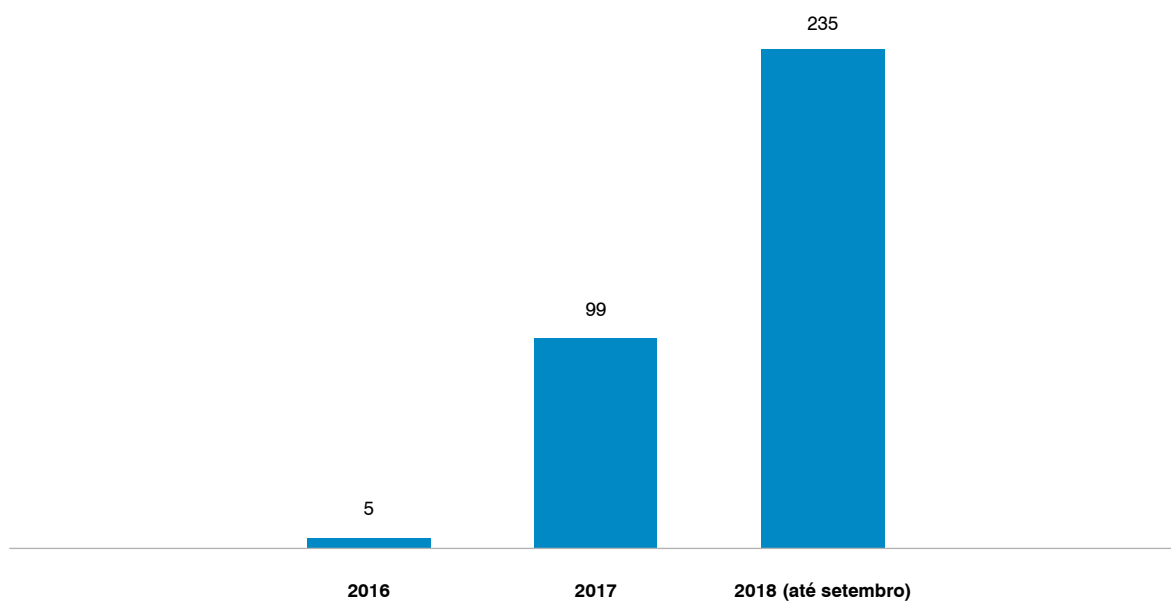
Países	2017
China	47,5
Estados Unidos	26,9
Argentina	17,6
Países Baixos	9,3
Japão	5,3
Chile	5,0
Alemanha	4,9
Índia	4,7
México	4,5
Espanha	3,8
Itália	3,6
Bélgica	3,2
Coreia do Sul	3,1
Reino Unido	2,8
Rússia	2,7
Cingapura	2,7
Canadá	2,7
Hong Kong	2,7
Arábia Saudita	2,7
Paraguai	2,6

Fonte: MDIC. Elaboração CNI.

Nota: Países destacados em negrito aceitam o Carnê ATA.

Apesar de o Brasil ter promulgado a Convenção de Istambul em 2011, o país começou a emitir Carnês ATA em 2016. Em 2017, o Brasil ocupou a 57ª posição no ranking de países emissores do documento e emitiu 99 Carnês ATA, conforme o gráfico abaixo, contra apenas 5 em 2016.

Gráfico 2 – Número de Carnês ATA emitidos pelo Brasil por ano



Fonte: ICC. Elaboração CNI.

O aumento da emissão de Carnês ATA entre 2016 e 2017 pode ser explicado, principalmente, pelo crescimento das emissões do documento pelo Brasil, seguido de países da América Latina, como Chile e México. Apesar desses países não serem os principais emissores do Carnê ATA em 2017, registraram maior aumento em suas emissões nos últimos dois anos (Anexo A), em comparação com os demais países.

Tendo em vista a crescente emissão de Carnês ATA pelo Brasil e demais países, bem como a retomada de negociações de acordos comerciais do Brasil, a CNI defende a inclusão do tema nos acordos com o objetivo de facilitar e ampliar o comércio internacional e o número de operações e de países usuários. Grandes emissores do documento, como Estados Unidos e Japão, já possuem esse tipo de disposição em seus acordos.



CARNÊ ATA

2 O CARNÊ ATA NOS ACORDOS COMERCIAIS

Foto: Shutterstock

Dois grandes parceiros comerciais do Brasil possuem disposições sobre o Carnê ATA em seus acordos comerciais: os Estados Unidos e o Japão, ambos signatários da Convenção ATA. Para verificar como esses países tratam o Carnê ATA em seus acordos comerciais, a CNI analisou os textos de acordos de comércio:

- Estados Unidos-Austrália;
- Estados Unidos-Colômbia;
- Estados Unidos-Chile;
- Estados Unidos-Coreia do Sul;
- Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA);
- Parceria Transpacífica (TPP);
- Japão-Cingapura;

- Japão-Suíça;
- Japão-Índia;
- Japão-União Europeia.

Os acordos dos Estados Unidos possuem cláusulas sobre admissão temporária no capítulo de acesso a mercados, porém não há menção ao Carnê ATA ou alguma convenção específica. O texto é padrão e o que varia de acordo com o parceiro são as finalidades da admissão temporária, garantias e tempo para reexportação.

Nos acordos dos Japão, por sua vez, há a previsão no capítulo de aduanas de que a admissão temporária deve ser feita de acordo com a Convenção ATA e há, ainda, previsão de cooperação entre as partes para disseminar o uso do Carnê ATA. Entretanto, no acordo com a União Europeia, não há menção a uma convenção específica que trata sobre o Carnê ATA, pois o bloco não é signatário, em conjunto, de nenhuma das convenções.

Tabela 6 – Resumo das principais disposições sobre admissão temporária nos acordos dos Estados Unidos e do Japão

Características dos acordos	Estados Unidos	Japão
Capítulo do acordo	Acesso a mercados	Aduana e facilitação de comércio
Carnê ATA	Não	Sim
Convenção ATA ou de Istambul	Não	Convenção ATA
Requisitos para admissão temporária	Sim	Não
Cooperação	Não	Sim

Fonte: Elaboração CNI.

2.1 Estados Unidos

Nos acordos analisados dos Estados Unidos há a obrigação, no capítulo de tratamento nacional e acesso a mercados de bens, de que as Partes devem garantir isenção de tarifas (*duty-free*) para a admissão temporária de alguns bens importados para determinadas finalidades, conforme a tabela abaixo.

Em geral, os acordos dos Estados Unidos apresentam um padrão e variam nos bens e finalidades da admissão temporária, tempo para reexportação e garantias. O acordo com a Austrália, por

exemplo, é o mais limitado nos requisitos da admissão temporária, porém permite que o produto fique no país por até três anos, ao contrário dos demais acordos que permitem apenas um ano.

Em relação às garantias, os acordos estabelecem que o valor não deva ser 110% (no caso do NAFTA e do acordo com a Coreia) ou superior aos encargos que seriam cobrados na importação (nos acordos com Austrália, Chile, Colômbia e TPP).

É importante ressaltar que, apesar de os Estados Unidos serem signatários da Convenção ATA, não há menção ao Carnê ATA ou outra convenção internacional sobre o tema em seus acordos. Entretanto, todas as finalidades para a admissão temporária estabelecidas na Convenção ATA (equipamentos profissionais e exposições, feiras, entre outros eventos similares) estão abrangidas pelos acordos, além de amostras e equipamentos para atividades esportivas.

Outras cláusulas que são padrão definem que a quantidade importada do bem não deve ser maior do que o razoável para o fim pretendido, que o produto não pode ser vendido e nem consumido e que deve estar sob supervisão de um nacional ou residente da outra parte em exercício na atividade.

Tabela 7 – Principais cláusulas sobre admissão temporária de bens nos acordos dos Estados Unidos

Parceiro	Capítulo	Artigo	Requisitos da admissão temporária	Outras cláusulas
Austrália	National treatment and market access for goods	Temporary admission	Each Party shall grant duty-free temporary admission for the following goods, imported by or for the use of a resident of the other Party for: a) Professional equipment, including software and broadcasting and cinematographic equipment, necessary for carrying out the business activity, trade or profession of a person who qualifies for temporary entry pursuant to the laws of the importing Party; b) Goods intended for display or demonstration at exhibitions, fairs, or similar events, including commercial samples for the solicitation of orders and advertising films and recordings; and c) Goods temporarily admitted for sports purposes, regardless of their origin.	Neither Party may condition the duty-free temporary admission of a good referred to (...), other than to require that such good: a) be used solely by or under the personal supervision of a national or resident of the other Party in the exercise of the business activity, trade or profession of that person; b) not be sold, leased, or consumed while in its territory; c) be accompanied by a security in an amount no greater than the charges that would otherwise be owed on entry or final importation, releasable on exportation of the good; d) be capable of identification when exported; e) be exported on or before the departure of that person or within such other period as is reasonably related to the purpose of the temporary admission, not to exceed three years after the date of importation; f) be imported in no greater quantity than is reasonable for its intended use; and g) be otherwise admissible into the Party's territory under its laws.
Chile, Colômbia, TPP	National treatment and market access for goods	Temporary admission of goods	Each Party shall grant duty-free temporary admission for the following goods, regardless of their origin: a) Professional equipment, including equipment for the press or television, software and broadcasting and cinematographic equipment, necessary for carrying out the business activity, trade or profession of a business person who qualifies for temporary entry pursuant to the laws of the importing Party; b) Goods intended for display or demonstration; c) commercial samples and advertising films and recordings; and d) goods admitted for sports purposes.	Neither Party may condition the duty-free temporary admission of a good referred to (...), other than to require that such good: a) be used solely by or under the personal supervision of a national or resident of the other Party in the exercise of the business activity, trade, profession or sport of that person; b) not be sold, leased, or consumed while in its territory; c) be accompanied by a security in an amount no greater than the charges that would otherwise be owed on entry or final importation, releasable on exportation of the good; d) be capable of identification when exported; e) be exported on the departure of the person referenced in subparagraph (a), or within such other period, related to the purpose of the temporary admission, as the Party may establish, or within one year, unless extended; f) be admitted in no greater quantity than is reasonable for its intended use; and g) be otherwise admissible into the Party's territory under its laws.
Coreia	National treatment and market access for goods	Temporary admission of goods	Each Party shall grant duty-free temporary admission for the following goods, regardless of their origin: a) Professional equipment, including equipment for the press or television, software and broadcasting and cinematographic equipment, necessary for carrying out the business activity, trade or profession of a business person who qualifies for temporary entry pursuant to the laws of the importing Party; b) Goods intended for display or demonstration; c) commercial samples and advertising films and recordings; and d) goods admitted for sports purposes.	Neither Party may condition the duty-free temporary admission of a good referred to (...), other than to require that such good: a) be used solely by or under the personal supervision of a national or resident of the other Party in the exercise of the business activity, trade, profession or sport of that person; b) not be sold, leased, or consumed while in its territory; c) be accompanied by a security in an amount no greater than 110% of the charges that would otherwise be owed on entry or final importation, releasable on exportation of the good; d) be capable of identification when exported; e) be exported on the departure of the person referenced in subparagraph (a), or within such other period related to the purpose of the temporary admission as the Party may establish, or within one year, unless extended; f) be admitted in no greater quantity than is reasonable for its intended use; and g) be otherwise admissible into the Party's territory under its laws.

Parceiro	Capítulo	Artigo	Requisitos da admissão temporária	Outras cláusulas
NAFTA	National treatment and market access for goods	Temporary admission of goods	Each Party shall grant duty-free temporary admission for the following goods, regardless of their origin: a) Professional equipment, including equipment for the press or television, software and broadcasting and cinematographic equipment, necessary for carrying out the business activity, trade or profession of a business person who qualifies for temporary entry pursuant to the laws of the importing Party; b) Goods intended for display or demonstration, including their component parts, ancillary apparatus and accessories; c) commercial samples and advertising films and recordings; d) goods admitted for sports purposes. admitted from the territory of another Party, regardless of their origin and regardless of whether like, directly competitive, or substitutable goods are available in the territory of the Party.	No Party shall condition the duty-free temporary admission of a good referred to (...), other than to require that the good: a) be imported by a national of another Party who seeks temporary entry; b) be used solely by or under the personal supervision of a national of another Party in the exercise of the business activity, trade, profession, or sport of that person; c) not be sold, leased, or, for commercial samples and advertising films and recordings, not to be put to any use other than exhibition or demonstration, while in its territory; d) be accompanied by a security in an amount no greater than 110% of the charges that would otherwise be owed on entry or importation, reliasable on exportation of the good except that a bond for customs duties shall not be required for an originating good; e) be capable of identification when exported; f) be exported on the departure of the person referenced in subparagraph (a), or within any other period reasonable related to the purpose of the temporary admission as the Party may establish, unless extended; g) be admitted in no greater quantity than is reasonable for its intended use; and h) be otherwise admissible into the Party's territory under its law.

2.2 Japão

O Japão em seus acordos com Cingapura, Índia, Suíça e União Europeia menciona as convenções internacionais sobre o Carnê ATA no capítulo de aduana. Com exceção do acordo com a União Europeia, os demais acordos analisados preveem que a admissão temporária deva ser feita de acordo com a Convenção ATA, além de estimular esforços para disseminar o Carnê ATA, conforme a próxima tabela.

Nos acordos com Cingapura e Índia, a admissão temporária está no capítulo de procedimentos aduaneiros, enquanto no acordo com a Suíça o texto está em procedimentos aduaneiros e facilitação de comércio. Assim como o Japão, os três países são membros da Convenção ATA e a Suíça também é signatária da Convenção de Istambul.

Entretanto, ao contrário dos acordos dos Estados Unidos, a admissão temporária nesses acordos pode ser isenta total ou parcialmente de tarifas alfandegárias. Outras cláusulas estabelecem que o produto deva ser importado para um propósito específico, destinado a reexportado após período específico e não pode sofrer transformações, exceto a depreciação normal.

No caso do recente acordo entre o Japão e a União Europeia, não há menção à Convenção ATA, mas sim às convenções internacionais sobre o Carnê ATA. Isso pode ser explicado pelo fato de que os países do bloco europeu podem aderir, individualmente, a qualquer uma das convenções e a União Europeia, como bloco, não é signatária de nenhuma delas.

A admissão temporária de bens é tratada em dois capítulos do acordo: no de comércio de bens e no de procedimentos aduaneiros e facilitação de comércio. No capítulo de comércio de bens, as Partes devem assegurar isenção de tarifas para admissão temporária de bens que não sofram transformações, exceto a depreciação normal, sejam reexportados depois de determinado prazo, e com finalidades específicas, conforme listadas na tabela abaixo. No capítulo de aduanas e facilitação de comércio, há menção ao Carnê ATA e às convenções sobre o documento em geral, obrigando que as Partes aceitem o documento.

O acordo Japão-União Europeia, ao contrário de outros do país asiático, não possui cláusula para estimular atividades de cooperação para disseminar os benefícios do Carnê ATA.

Tabela 8 – Principais cláusulas sobre admissão temporária de bens nos acordos do Japão

Parceiro	Capítulo	Artigo	Requisitos para admissão temporária	Outras cláusulas
Singapura, Índia	Customs procedures	Temporary admission and goods in transit	Each Party shall continue to facilitate the procedures for the temporary admission of goods traded between the Parties in accordance with the Customs Convention on the ATA Carnet for the Temporary Admission of Goods (ATA Convention).	1. The Parties shall endeavour to promote, through seminars and courses , the use of ATA Carnets pursuant to the ATA Convention for the temporary admission of goods and the facilitation of customs clearance of goods in transit in non-Parties. 2. The term "temporary admission" means customs procedures under which certain goods may be brought into a customs territory conditionally, relieved totally or partially from the payment of customs duties . Such goods shall be imported for a specific purpose , and shall be intended for re-exportation within a specified period and without having undergone any change except normal depreciation due to the use made of them.
Suiça	Customs procedures and trade facilitation	Temporary admission and products in transit	Each Party shall continue to facilitate the procedures for the temporary admission of products traded between the customs territories of the Parties in accordance with the A.T.A. Convention .	1. The Parties shall endeavour to promote, through seminars and courses , the use of ATA Carnets pursuant to the ATA Convention for the temporary admission of goods and the facilitation of customs clearance of goods in transit in non-Parties. 2. The term "temporary admission" means customs procedures under which certain goods may be brought into a customs territory conditionally, relieved totally or partially from the payment of customs duties . Such goods shall be imported for a specific purpose , and shall be intended for re-exportation within a specified period and without having undergone any change except normal depreciation due to the use made of them.

Parceiro	Capítulo	Artigo	Requisitos para admissão temporária	Outras cláusulas
União Europeia	Trade in goods	Temporary admission of goods	Each Party shall grant duty-free temporary admission into its customs territory for the following goods in accordance with its laws and regulations, provided that such goods do not undergo any change except normal depreciation due to the use made of them and that they are exported within the time period set by each Party: a) goods for display or use at exhibitions, fairs, meetings or similar events; b) professional equipment, including equipment for the press or for sound or television broadcasting, cinematographic equipment, ancillary apparatus for such equipment and accessories thereto; c) commercial samples and advertising films and recordings; d) containers and pallets in use or to be used in the shipment of goods in international traffic, accessories and equipment therefore; e) welfare materials for seafarers; f) goods imported exclusively for scientific purposes; g) goods imported for international sports contests, demonstrations or training; h) personal effects owned by temporarily visiting travellers; and i) tourist publicity materials. For the temporary admission of goods referred to in Article 2.10 and regardless of their origin, each Party shall, in accordance with the procedures laid down in international agreements concerning temporary admissions and applied by the Party, accept A.T.A. carnets issued in the other Party.	—
	Customs matters and trade facilitation	Temporary admission		—



CARNÊ ATA

3 RECOMENDAÇÕES PARA AS NEGOCIAÇÕES DO BRASIL E DO MERCOSUL

Foto: Shutterstock

Considerando a crescente adesão dos países à Convenção de Istambul, a crescente emissão de Carnês ATA, principalmente pelo Brasil, e a intensificação da agenda de negociações do Brasil e do Mercosul, tanto do ponto de vista de ampliação temática dos acordos quanto de novos acordos, a CNI elencou abaixo propostas para incluir disposições sobre o Carnê ATA nos acordos comerciais:

1. Estimular a adesão ao Carnê ATA pelos demais países do Mercosul: estimular a adesão da Convenção de Istambul e do maior número possível de anexos pela Argentina, Paraguai e Uruguai, que não são signatários de nenhuma das convenções que tratam do Carnê ATA.

É importante ressaltar que a Convenção estabelece, em seu artigo 18, que os países que constituem uma união aduaneira podem também ser considerados como um único território. Dessa forma, uma alternativa ao Mercosul é a adesão à Convenção como bloco.

Assim, recomenda-se:

- a. Negociar Protocolo que inclua a obrigação de que a admissão temporária de bens em trânsito deva ser feita de acordo com a Convenção de Istambul e os anexos internalizados pelas partes para reduzir os custos dessa atividade;
- b. Prever a cooperação técnica, entre governos e setor privado, para a implementação da Convenção de Istambul e dos procedimentos necessários para emissão do Carnê ATA; e
- c. Promover iniciativas, em conjunto com o setor privado, para disseminar os benefícios do Carnê ATA para maior adesão de empresas de todos os portes do Mercosul.

2. Inserir cláusulas sobre Carnê ATA nos acordos comerciais em negociação pelo Brasil e/ou Mercosul: disciplinar, nos capítulos de facilitação de comércio, que a admissão temporária de bens deva ser feita por meio do Carnê ATA de acordo com as convenções internacionais sobre o documento para reduzir os custos dessa atividade e estimular os negócios bilaterais.

Alternativamente, caso os países ou blocos que o Brasil está negociando resistam em fazer menção ao Carnê ATA, sugere-se que seja incluída linguagem sobre admissão temporária com a lista de finalidades para a operação mais abrangente possível, conforme o exemplo dos acordos celebrados pelos Estados Unidos.

Incluir, também, linguagem para cooperação entre as partes para:

- a. Aderir ao maior número possível de anexos da Convenção de Istambul.
- b. Prever a cooperação técnica, entre governos e setor privado, para implementação do Carnê ATA e dos procedimentos necessários para sua emissão
- c. Promover iniciativas, em conjunto com o setor privado, para disseminar os benefícios do Carnê ATA para maior adesão das empresas.

3. Criar um grupo de trabalho específico no sistema multilateral: promover discussões no âmbito do Comitê de Facilitação de Comércio da OMC, em conjunto com a OMA, sobre os benefícios e aprimoramentos do Carnê ATA e regimes de admissão temporária existentes no mundo.

Além disso, sugere-se promover cooperação, via *International Trade Centre* (ITC) e países, para disseminar os benefícios do Carnê ATA para empresas de todos os portes.



CARNÊ ATA

ANEXO

Foto: Shutterstock

ANEXO A – QUANTIDADE DE CARNÊS ATA EMITIDOS EM 2017 POR PAÍS

Países	2017	Variação 2016/2017
Total	184.836	1,9%
Suíça	28.189	-3,7%
Alemanha	27.206	-0,7%
Estados Unidos	19.866	0,8%
França	13.980	-2,5%
Reino Unido	9.618	6,4%
Itália	9.457	3,8%
China	9.101	7,6%
Japão	8.157	4,1%
Espanha	4.883	8,3%
Sérvia	4.331	3,5%
Canadá	3.908	7,0%
Hong Kong	3.641	-1,0%

Países	2017	Varição 2016/2017
Croácia	3.454	52,2%
Países Baixos	3.317	4,1%
Áustria	2.884	-0,4%
Coreia do Sul	2.385	-2,4%
Israel	2.366	4,9%
Suécia	2.310	-3,7%
Dinamarca	2.078	-8,8%
Turquia	2.066	7,1%
Noruega	1.853	3,2%
Polônia	1.801	14,7%
Bélgica/Luxemburgo	1.608	-5,2%
Austrália	1.477	8,4%
Bósnia-Herzegovina	1.434	2,6%
Eslovênia	1.122	-4,4%
Finlândia	862	61,1%
Hungria	829	5,7%
República Checa	792	4,1%
Rússia	771	27,0%
Ucrânia	708	-7,3%
Grécia	638	12,3%
Cingapura	601	-7,3%
Índia	581	5,8%
Portugal	533	-0,6%
Nova Zelândia	508	2,0%
Macedônia	493	4,9%
Bulgária	446	27,8%
Malásia	350	29,2%
África do Sul	335	-10,7%
Romênia	316	-36,4%
Tailândia	293	23,6%
Montenegro	282	8,9%
Sri Lanka	277	-22,2%
Taipe	254	-3,8%
Eslováquia	224	-7,8%
Líbano	207	-7,2%
Belarus	195	39,3%
Emirados Árabes Unidos	188	-4,1%
Irlanda	176	-6,9%

Países	2017	Variação 2016/2017
Tunísia	156	-22,4%
Marrocos	140	38,6%
Estônia	120	-8,4%
Argélia	118	19,2%
Chile	110	139,1%
Lituânia	106	26,2%
Brasil	99	1880,0%
Moldávia	98	50,8%
Islândia	94	0,0%
México	78	66,0%
Letônia	70	14,8%
Maurício	62	-22,5%
Andorra	61	0,0%
Chipre	47	30,6%
Albânia	38	-5,0%
Malta	19	280,0%
Indonésia	19	-40,6%
Mongólia	15	50,0%
Costa do Marfim	11	-8,3%
Gibraltar	8	-38,5%
Irã	7	0,0%
Madagascar	3	200,0%
Paquistão	3	-50,0%
Cazaquistão	2	100,0%
Senegal	1	100,0%
Bahrein	0	-100,0%
Macau	0	-100,0%

Fonte: ICC. Elaboração CNI.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

GERÊNCIA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Fabrizio Sardelli Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Sarah Saldanha
Gerente de Serviços

Aline Veras
Allana Rodrigues
Carolina Matos
Eduardo Alvim
Felipe Spaniol
José Fernando Sousa
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

GERÊNCIA EXECUTIVA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva de Publicidade e Propaganda

André Augusto Dias
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

IComunicação
Projeto Gráfico e Diagramação



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA